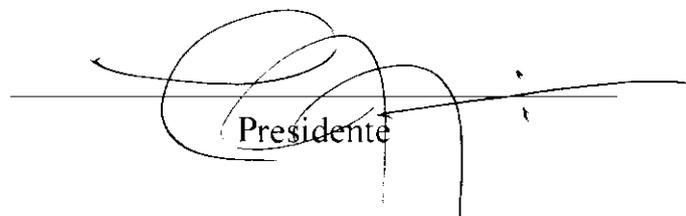


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 167/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

13/06/2017


Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.762, DE 13 DE JUNHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio de Estágio com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Ponta Grossa, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 167/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Stomiolo", 13 de junho de 2.017.

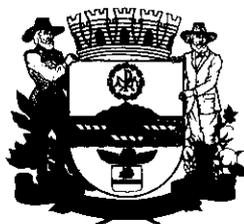
CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTONIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.762, DE 13 DE JUNHO DE 2.017.

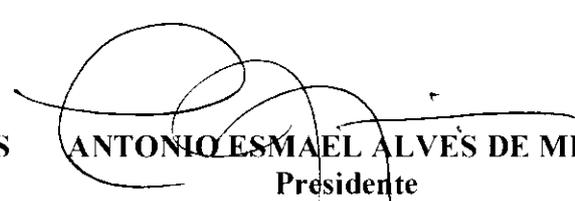
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATINGA, A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA, OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, NÃO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Universidade Tecnológica Federal – UTFPR, Campus Ponta Grossa, objetivando a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, com fulcro na Lei Municipal nº 2.680, de 25 de novembro de 2003.

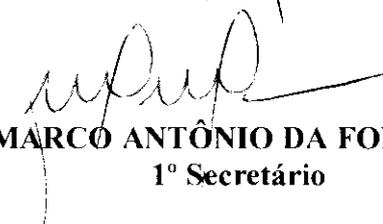
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de junho de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 13 (treze) de junho de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

50



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA**, com sede na cidade de IBATINGA, Estado do SÃO PAULO, no RUA MIGUEL LANDIM, nº 333, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-5, neste ato representado por sua PREFEITA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, brasileira, CASADA, portadora da carteira de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 020.263.718-22, ora denominado **PREFEITURA** e de outro lado **UTFPR - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Monteiro Lobato, s/n - Jd Pitangui, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0005-13, neste ato representado por seu Diretor Geral Antonio Augusto de Paula Xavier, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.234.850, inscrita no CPF/MF sob nº 355.036.539-04, ora denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Termo de Convênio, que se rege pela Lei nº 11.788/2008, a Lei 9394/1996 e a Lei 8.666/1993, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a concessão de estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Celebrar um termo de compromisso com o estudante e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- Disponibilizar instalações adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar profissional de seu quadro de pessoal com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, respeitando o número máximo estabelecido no art 17 da Lei nº 11.788/08;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Providenciar, nos casos previstos em Lei, o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante, assumindo os custos correspondente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- g) Zelar pela concessão do recesso remunerado ao estudante de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 11.788/2008;
- h) Pagar, nos casos previstos em Lei, uma bolsa a cada estagiário (a), como prestação pelas atividades desenvolvidas.

CLAUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Informar a **PREFEITURA** relação de todos os cursos que mantém, bem como as condições mínimas exigidas para realização de estágio para cada curso;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio necessário para a celebração do estágio entre a Parte Concedente, o estudante, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **PREFEITURA**, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar, de acordo com o art. 7º I da Lei nº 11.788/2008;
- c) Zelar, em conjunto com a **PREFEITURA**, pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio antes referido, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das disposições nele estabelecidas;
- d) Avaliar as instaurações da Parte Concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- e) Exigir do estudante a apresentação periódica do relatório de atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses;
- f) Designar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo e pelas avaliações das atividades do estudante;
- g) Comunicar a **PREFEITURA** detalhes sobre a situação do estudante no que se refere a regularidade e frequência escolar, sempre que solicitado ou que se faça necessário;
- h) Comunicar a **PREFEITURA** sempre que tiver conhecimento de desistências de cursos, trancamento de matrícula, conclusão de curso, bem como outras informações que venham a ser úteis no processo de manutenção do Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromisso de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO

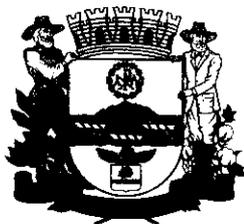
O presente Convênio terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** dará publicidade a este instrumento, em consonância com preceitos legais vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O presente convênio poderá ser rescindido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em razão de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

O Foro da Justiça Federal, Sub-Seção Judiciária de Ponta Grossa é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, _____ de _____ de 2017.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

João Luiz Kovaleski
Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias
UTFPR - Câmpus Ponta Grossa

Testemunhas:

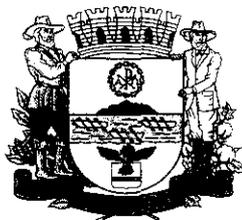
ASSINATURA DA TESTEMUNHA

NOME:
RG:
CPF:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

NOME:
RG:
CPF:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 839/2017

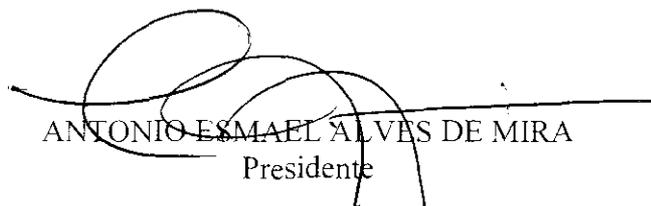
Ibitinga, 14 de junho de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.754/2017, 4.755/2017, 4.756/2017, 4.757/2017, 4.758/2017, 4.759/2017, 4.760/2017, 4.761/2017, 4.762/2017, 4.763/2017 e 4.764/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 13 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

